

Câmara Municipal de Cabaceiras
APPROVADO
Cala das Sessões
22/08/2026



A Comissão de Justiça e Redação
irá analisar e emitir parecer.
Cabaceiras, 24.08.2024
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

Dispõe sobre a instituição do Memorial da Reciclagem de Cabaceiras e dá outras providências correlatas.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cabaceiras, o Memorial da Reciclagem de Cabaceiras, como espaço permanente destinado à preservação, exposição e valorização de materiais, objetos e peças resultantes de processos de coleta, reutilização, transformação e reciclagem.

Art. 2º- O Memorial da Reciclagem de Cabaceiras constitui espaço público de caráter permanente, ambiental, educativo, turístico e cultural, destinado à difusão de ações voltadas à redução, reutilização e reciclagem, bem como à conscientização da sociedade sobre a importância da preservação ambiental e do aproveitamento sustentável dos materiais.

Art. 3º- São objetivos do Memorial da Reciclagem de Cabaceiras:

I - preservar e divulgar o acervo constituído a partir do reaproveitamento e da transformação de materiais que seriam descartados;

II – estimular a conscientização ambiental e a adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem;

III – demonstrar à comunidade as possibilidades de transformação de materiais descartados em objetos de utilidade, expressão artística, decoração e valor cultural;

IV – promover a educação ambiental, especialmente entre crianças e adolescentes;

V – contribuir para a formação de uma cultura de responsabilidade socioambiental;

VI – valorizar a criatividade, a capacidade de transformação e o trabalho desenvolvido a partir do reaproveitamento de materiais;

VII – preservar a história, a trajetória e o acervo que deram origem ao Memorial;

VIII – integrar o Memorial às ações culturais, ambientais, educacionais e turísticas do Município;

IX – incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis e de economia circular

X - possibilitar o intercâmbio de experiências com outras iniciativas de reciclagem, E

Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque – centro – Cabaceiras -PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Reutilização e preservação ambiental.

Art. 4º-O Memorial poderá manter acervo constituído, entre outros, por:

- I - peças produzidas a partir de materiais recicláveis ou reutilizadas;
- II – objetos transformados e reaproveitados;
- III – fotografias, vídeos, documentos e registros relacionados à história do Memorial;
- IV – materiais utilizados nos processos de coleta, transformação e reaproveitamento;
- V – registros de experiências e projetos ambientais;
- VI – obras artísticas e culturais produzidas a partir de materiais descartados;
- VII – outros objetos ou documentos que contribuam para a preservação da memória e dos objetivos do Memorial.

Art. 5º-O Memorial poderá desenvolver e apoiar atividades de caráter ambiental, educativo, cultural e turístico, incluindo:

- I – palestras e encontros sobre meio ambiente e sustentabilidade;
 - II – seminários e fóruns ambientais;
 - III – oficinas de reutilização, reaproveitamento e transformação de materiais;
 - IV – atividades educativas destinadas às escolas da rede pública e privada;
 - V – visitas escolares e visitas guiadas;
 - VI – exposições permanentes e temporárias;
 - VII – campanhas de conscientização ambiental;
 - VIII – encontros e eventos culturais relacionados à sustentabilidade;
 - IX – apresentações e demonstrações de técnicas de reaproveitamento;
 - X – atividades de sensibilização sobre a importância da redução da geração de resíduos;
 - XI – outras ações compatíveis com as finalidades do Memorial.
- Art. 6º**-O Memorial poderá receber visitas de estudantes, professores, pesquisadores, turistas, representantes de instituições públicas e privadas e da comunidade em geral, constituindo-se também como espaço de educação ambiental e de valorização cultural e turística do Município.

Art. 7º-O Poder Público Municipal poderá promover ações destinadas à divulgação do Memorial, inclusive por meio dos canais oficiais de comunicação do Município e de materiais de divulgação turística, cultural e ambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Art. 8º-O Memorial poderá integrar programas, projetos, eventos e roteiros turísticos, culturais e ambientais promovidos pelo Município, contribuindo para a valorização de Cabaceiras como destino de turismo sustentável e de educação ambiental.

Art. 9º-Fica reconhecido como Idealizador do Memorial da Reciclagem de Cabaceiras o Sr. Marcos Vinicius Aires Cavalcanti, responsável pela iniciativa de coleta, seleção, reaproveitamento, transformação e formação do acervo que deu origem ao Memorial.

§ 1º O idealizador poderá atuar na preservação, organização, apresentação e divulgação do acervo e das atividades do Memorial, em articulação com o Poder Público Municipal.

§ 2º A trajetória, a experiência e a contribuição do idealizador para a reciclagem, reutilização e reaproveitamento de materiais poderão integrar a memória institucional e o acervo histórico do Memorial.

§ 3º A participação do idealizador não impede a colaboração de outras pessoas, instituições ou entidades que venham a contribuir para o desenvolvimento das atividades do Memorial.

Art. 10-O idealizador e responsável pelo Memorial poderá articular, propor e participar de projetos, ações, intercâmbios, eventos e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais e ambientais, empresas, organizações da sociedade civil e outras instituições interessadas na promoção dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único.

Os convênios, termos de cooperação, acordos e demais instrumentos que envolvam obrigações para o Município serão celebrados pelo Poder Público Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 11-O Município poderá estabelecer *parcerias e cooperação com:*

- I – órgãos e entidades das administrações pública federal, estadual e municipal
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – entidades culturais e ambientais;
- IV – empresas e instituições privadas;
- V – organizações da sociedade civil;
- VI – instituições de turismo;
- VII – outras entidades interessadas na promoção da educação ambiental, reciclagem, reutilização e sustentabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Art. 12-O Memorial poderá promover ações conjuntas com as unidades escolares do Município, incluindo visitas, projetos pedagógicos, exposições, palestras, oficinas, concursos, campanhas e outras atividades relacionadas à educação ambiental.

Art. 13-O acervo original que deu origem ao Memorial poderá ser preservado e exposto, mediante as condições estabelecidas entre o Município e seu idealizador, respeitados os direitos de propriedade e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 14-A implantação e o funcionamento do Memorial poderão ocorrer mediante utilização de espaço público existente ou de outro espaço que venha a ser destinado pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 15-A instituição do Memorial não impede que suas atividades sejam desenvolvidas mediante cooperação, parcerias e instrumentos de colaboração com instituições públicas ou privadas, desde que observada a legislação vigente.

Art. 16-O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer normas relativas ao funcionamento, organização, manutenção e desenvolvimento das atividades *do Memorial*.

Art. 17-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias observadas a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 18-Esta Lei entra em vigor na data *de sua publicação*.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **institui o Memorial da Reciclagem de Cabaceiras**, reconhecendo a importância ambiental, educativa, cultural e turística de uma iniciativa que nasceu do trabalho e da dedicação do **Sr. Marcos Vinicius Aires Cavalcanti**, idealizador e responsável pela formação do acervo que dá origem ao Memorial.

A iniciativa demonstra que materiais que muitas vezes são considerados sem utilidade ou destinados ao descarte podem receber uma nova finalidade por meio da criatividade, da reutilização e da transformação. Mais do que reunir objetos, o Memorial representa uma mensagem de conscientização: **aquilo que seria descartado pode ganhar novo significado e contribuir para a preservação do meio ambiente.**

A proposta pretende transformar essa experiência em um espaço permanente de visitação, conhecimento e educação ambiental, permitindo que estudantes, moradores e visitantes conheçam as peças, a trajetória do projeto e as possibilidades existentes no reaproveitamento de materiais.

O Memorial também poderá desenvolver **palestras, seminários, encontros ambientais, oficinas, exposições, atividades escolares, visitas guiadas e campanhas educativas**, possibilitando que a iniciativa ultrapasse os limites de uma simples exposição e se transforme em instrumento permanente de conscientização.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de inserção do Memorial nas ações de **turismo cultural e ambiental de Cabaceiras**. O Município possui reconhecida vocação turística e cultural, e a criação de um espaço voltado à reciclagem e ao reaproveitamento poderá acrescentar uma nova experiência ao visitante, associando turismo, cultura, criatividade e sustentabilidade.

A proposta também reconhece expressamente o **Sr. Marcos Vinicius Aires Cavalcanti como idealizador do Memorial**, valorizando a iniciativa que deu origem ao acervo e permitindo que sua experiência continue contribuindo para a preservação, organização e divulgação das atividades.

Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque – centro – Cabaceiras -PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O projeto possibilita, ainda, a construção de parcerias com escolas, instituições de ensino, órgãos públicos, entidades ambientais e culturais, empresas e demais organizações interessadas, ampliando o alcance das ações sem limitar o Memorial a uma única forma de atuação.

A educação ambiental constitui importante instrumento para a formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade na preservação do meio ambiente. Nesse sentido, o Memorial poderá servir como espaço de aprendizagem prática, especialmente para crianças e jovens, demonstrando de maneira concreta que a redução, a reutilização e a reciclagem são atitudes que podem fazer parte do cotidiano.

A proposta está em consonância com os princípios de preservação ambiental e com a necessidade de estimular práticas sustentáveis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente quanto à geração e ao aproveitamento dos resíduos.

Dessa forma, o **Memorial da Reciclagem de Cabaceiras** não será apenas um espaço para exposição de objetos. Será um lugar de **memória, educação, cultura, criatividade, conscientização ambiental e turismo**, valorizando uma iniciativa que já existe e ampliando seu potencial de contribuição para toda a comunidade.

Diante da relevância ambiental, educativa, cultural e turística da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabaceiras, 15 de agosto de 2026.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI Assinado de forma digital por AGNELO DE FREITAS
CAVALCANTI FILHO:27671569453
FILHO:27671569453 Dados: 2026.08.21 10:35:57 -03'00'

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO-PP
(Nello Cavalcanti)

Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque – centro – Cabaceiras -PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque – centro – Cabaceiras -PB